



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Jurema
Rua Artur Porfirio Dias, s/n – Baixada Santista - Jurema – PI – Cep 64782-000
CNPJ: 05.464.067/0001-09



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F.) 08.854.026/0001-68



EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 001/2015

LEI Nº 158 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a Organização Administrativa Básica do Município de Arraial – PI, especificamente do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Espécie: Contrato nº 005/2015

Contratante: Câmara Municipal de Jurema - PI

Contratado: PM ENGENHARIA LTDA - ME

Objeto: Execução dos serviços de Engenharia para Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Jurema, conforme especificado no Processo de Dispensa nº 001/2015.

Valor: R\$ 14.620,80 (Quatorze mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 22/12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DO OBJETIVO PERMANENTE

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo do Município de Arraial, através das ações diretas ou indiretamente, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros poderes públicos tem como objetivo permanente assegurar a população do município condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso.

Art. 2º. Na qualidade de chefe do Poder Executivo Municipal, o gestor adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atue efetivamente de forma integrada e racional com objetivo de solucionar problemas, atender necessidades econômicas, políticas, sociais e administrativas com o fim de realizar as prioridades do Governo.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração do Poder Executivo Municipal observará as seguintes diretrizes:

- I – Adoção do planejamento participativo como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;
- II – Predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;
- III – Fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do município;

IV – Descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração espacial de suas ações por delegação a órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do Governo;

V – Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições infraestruturais introdutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;

VI – Exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bem de interesse das gerações atuais e futuras;

VII – Promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista a redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VIII – Valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

IX – Criação de condições gerais necessárias ao cumprimento eficiente, eficaz e ético das missões incumbidas aos agentes públicos.

SEÇÃO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – Planejamento;
- II – Organização;
- III – Coordenação;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle.

§1º. O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.

§2º. A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e o mínimo de dispênio e risco.

§3º. As atividades da Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis administrativos, com vistas a ótimos rendimentos.

§4º. A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser amplamente descentralizada, a saber:

- I – Dentro dos quadros da Administração, pela distinção clara entre os níveis de direção e execução;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO
CABEÇA NO TEMPO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Administração Pública.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 0101001-2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de Despesa: 3390.3500 (Serviços de Consultoria).

Prazo: 06 de janeiro a 31 de dezembro de 2015

Contratada: Júvio Ferreira de Oliveira

Valor Global: R\$ 37.824,00 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Data: 06 de janeiro de 2015.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ
C.N.P.J. 04.230.583/0001-27
CIDADE PAJEU DO PIAUÍ

EDITAL Nº 02/2015.

Faço saber que vinte e seis dias do mês de dezembro de 2015, foi CONVOCADOS os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, para uma sessão extraordinária a realizar-se dia 26 de dezembro de 2015, às dezoito horas (18:00 h), na Câmara Municipal para votação ac Projeto de Lei nº 15 de 11 de novembro de 2015, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Pajeú-PI.

José Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal